



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 06 de dezembro de 2018 - Ano 08 - nº 499

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

Autor: Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º – O acompanhamento da frequência dos servidores, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, da Câmara Municipal de Sumaré obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – O controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal é efetuado mediante o preenchimento da folha de frequência individual, que deverá conter:

I – nome completo, cargo, jornada do servidor e mês a que se refere;

II – registro diário dos horários de ingresso e saída, com a respectiva rubrica do servidor;

III – registro de todas as ocorrências relativas à vida funcional do servidor, tais como faltas, ausências, licenças e outros afastamentos legais, férias, recesso, serviço externo, participação regulamentar em treinamentos, substituição, horário especial, serviços extraordinários, compensações e outros eventos, anexando, se for o caso, o respectivo requerimento preenchido e deferido, na forma do Anexo I desta resolução, além de outros documentos reputados necessários à comprovação do fato; e

IV – assinatura do servidor e da chefia imediata ao final da folha de ponto.

Art. 3º – Os formulários de folhas de frequência serão enviados mensalmente à chefia imediata, ou disponibilizados por meio eletrônico, devendo esta efetuar a entrega para cada servidor, sob sua responsabilidade, para que seja efetuado o preenchimento.

Art. 4º – Até o quinto dia útil de cada mês, todas as unidades desta Casa devem lançar as informações constantes das folhas de frequência do mês imediatamente anterior, referentes aos servidores que nela tenham estado lotados em qualquer período daquele mês, entregando-as ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

Parágrafo Único – Ato da Presidência poderá, excepcionalmente e por motivo relevante, alterar a data limite para entrega das folhas de frequências em determinado mês.

(NM)

Art. 5º – O controle e a entrega da folha de frequência ao Setor de Recursos Humanos, bem como a adoção de todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais relativas à jornada dos servidores caberão à Chefia Imediata.

§1º – Por chefia imediata entende-se o servidor chefe imediatamente superior, de acordo com o organograma da Câmara Municipal de Sumaré (Lei nº 6.006 de 08 de dezembro de 2017 e eventuais alterações), qual seja:

Chefia Imediata	Servidores
Presidente	Diretor da Divisão de Controladoria, Diretor da Divisão Administrativa, Diretor da Divisão de Finanças, Diretor da Divisão do Legislativo, Diretor da Divisão de Materiais, Diretor da Escola do Legislativo, Assessor Político da Presidência e Assessor Parlamentar da Mesa Diretora
Vereador	Chefe Político e Parlamentar do Gabinete de Vereador, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas e outros servidores lotados no Gabinete e Expediente de Gabinete
Diretor da Divisão da Controladoria	Servidores lotados no Setor de Procuradoria, Controle Interno e Custo, Relações Públicas e Arquivo
Diretor da Divisão Administrativa	Servidores lotados nos Setores de Serviços Gerais e Manutenção (limpeza, copa, manutenção), de Controle de Frota, de Tecnologia da Informação, de Cópia e de Recepção (recepção, telefonia, portaria)
Diretor da Divisão de Finanças	Servidores lotados nos Setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Tesouraria, Protocolo e Arquivo
Diretor da Divisão do Legislativo	Servidores lotados nos Setores da Secretaria, Plenário, Protocolo e Arquivo
Diretor da Divisão de Materiais	Servidores lotados nos Setores de Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Gestão de Contratos e Arquivo
Diretor da Escola do Legislativo	Servidores lotados nos Setores da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Arquivo

§ 2º – Compete aos servidores o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

§ 3º – A não entrega da folha de frequência em tempo hábil, seu preenchimento incorreto ou incompleto, ou ainda a ausência de requerimento ou documento essencial à sua instrução poderão ensejar prejuízos financeiros ao servidor.

(NM)

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretário de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 6º – Nos casos omissos desta Resolução, caberá à Presidência expedir ato de sua competência para controle de frequência dos servidores remanescentes com indicação de sua respectiva chefia imediata, caso a legislação não o faça.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de dezembro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa

(NM)

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o Artigo 77 e acrescenta o Artigo 87-A na Resolução 257, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”

Autores: Vereadores Willian Souza, Márcio Brianes, Rudinei Lobo e Sebastião Correa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - O Artigo 77 da Resolução 257, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – As Comissões Permanentes são oito, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

(...)

VIII – Comissão de Direitos Humanos”

Art. 2º - Acrescenta o Artigo 87-A na Resolução 257, de 20 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 87-A – Compete à Comissão de Direitos Humanos examinar e emitir parecer sobre assuntos referentes a:

I – Defesa dos direitos individuais e coletivos;

II – Assistência social;

III – Ações discriminatórias, ao preconceito e a violação dos direitos da pessoa humana;

IV – Entidades não governamentais, sindicatos e entidades organizadas pela sociedade civil;

V – Direitos dos trabalhadores;

VI – Liberdade religiosa, sexual, de gênero e de expressão.

Art. 3º - A Comissão será constituída na mesma sessão legislativa que for eleita a mesa da Câmara, observando as disposições regimentais cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de dezembro de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO
Diretora da Divisão Legislativa